



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 032/2021 - IGESDF

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 117/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00073278/2020-30

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME PARA O SERVIÇO CIRURGIA CARDÍACA DO HOSPITAL DE BASE.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 2013859571, SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.901.210-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.994.528/0001-94, estabelecida à Avenida Dona Ana Nunes de Moraes, nº 420, Loja 02, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74835-370, telefone (61) 98475-1717, neste ato representada por sua Procuradora Legal, a Sra. **PRISCILA MENDONÇA GUINE**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº FN447328 - DPF/DF, CPF nº 010.801.191-75, residente e domiciliada no Condomínio Parque Jardim das Paineiras, SN, Qd. 05, Casa 47, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71860-366, e-mail priscila@gynmedical.med.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 57/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 45998177), por DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 117/2020, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 57/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 45998177), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF nº 133/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 58125108), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 57523889), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF 56302614).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a Contratação Emergencial por Dispensa de Seleção de Fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de **MATERIAIS OPME PARA O SERVIÇO CIRURGIA CARDÍACA DO HOSPITAL DE BASE**, nos termos do Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 57/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 45998177) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 56526471), documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos possuem a seguinte descrição técnica:

ITENS	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QU.
1	5655	ESTABILIZADOR DE TECIDO CARDÍACO POR SUÇÃO, USO EM REVASCULARIZAÇÃO, ABERTURA PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRAÇADEIRA, HASTE MULTIARTICULADA E SAPATAS EM BORRACHA DE SILICONE. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	
2	5654	SHUNT INTRACORONARIANO 1,0 MM A 2,75 MM. APLICAÇÃO: CIRURGIA CARDÍACA. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. PERMITE FLUXO DE SANGUE NA CORONÁRIA SOB ANASTOMOSE. ESTÉRIL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para atender a demanda inicial, será necessário disponibilizar uma unidade de cada variação do Shunt (1,0 - 1,25 - 1,5 - 1,75 - 2,0 - 2,25 - 2,5 e 2,75), posteriormente os tamanhos e quantitativos serão solicitados de acordo com a necessidade da clínica.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 125.120,00** (cento e vinte e cinco mil cento e vinte reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela em anexo:

ITENS	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALC
1	5655	ESTABILIZADOR DE TECIDO CARDÍACO POR SUÇÃO, USO EM REVASCULARIZAÇÃO, ABERTURA PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRAÇADEIRA, HASTE MULTIARTICULADA E SAPATAS EM BORRACHA DE SILICONE. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	5	R\$ 13.600,00	R\$ 6
2	5654	SHUNT INTRACORONARIANO 1,0 MM A 2,75 MM. APLICAÇÃO: CIRURGIA CARDÍACA. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. PERMITE FLUXO DE SANGUE NA CORONÁRIA SOB ANASTOMOSE. ESTÉRIL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	48	R\$ 1.190,00	R\$ 5
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 125.120,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS).					

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 57/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 45998177).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) nota fiscal;

b) a empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

c) na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;

d) deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação; e

f) caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanada a inconformidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **4 (quatro) meses**, a contar de sua assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia dos itens, sendo no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar do IGESDF, localizada no Hospital de Base, com sede no SMHS - Área Especial, Quadra 101, Bloco "A", Brasília/DF, CEP 70335-900, no horário de 08h00min às 11h00min e de 14h00min às 17h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O material deverá ser entregue conforme demanda, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de **12 (doze) meses**, a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a) a embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

b) a embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte;

c) o armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz); e

d) o material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal, com o nome e caracterização clara e precisa.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia dos itens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da assinatura do recebimento definitivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 57/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 45998177), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - autorizar, ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V - garantir o contraditório e a ampla defesa;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva execução do objeto; e

VII - efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - cumprir o objeto deste instrumento contratual, de acordo com a proposta apresentada;

II - ao emitir, a seu cargo, todos os ônus e encargos decorrentes da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme conforme este **CONTRATO** e o Elemento Técnico;

III - acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

IV - manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração;

V - fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VI - comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis;

VII - responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

IX - substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(o)es) fixado(s) neste instrumento contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

X - substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

XI - arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XII - responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes;

XIII - os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIV - manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

XV - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, **caput** e parágrafos, do Regulamento.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Instrumento Contratual ou no Elemento Técnico;
- c) suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Casos de multas:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) ou (sobre o valor total da contratação), cumulativamente à letra "a", em caso de atraso superior a 10 (dez) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse instrumento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente instrumento perderá a sua vigência antes do prazo fixado na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**, a qualquer tempo e devidamente reduzida a termo, em razão da celebração de contratação decorrente da conclusão regular de Seleção de Fornecedores com o mesmo objeto deste instrumento, comunicando a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidade.

11. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela **Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME** do IGESDF, que designará o gestor e o fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

12. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

14. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

16. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

PRISCILA MENDONÇA GUINE Procuradora Legal
GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO EIRELI

TESTEMUNHAS

LAURA MENDONÇA DE PAULA Matrícula: 763	LIZZIANE CRISTINA BRANDÃO DOS SANTOS Matrícula:8585
--	---



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MENDONÇA GUINÉ, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 12/08/2021, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE CRISTINA BRANDAO DOS SANTOS - Matr.0000858-5, Farmacêutico(a)**, em 12/08/2021, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 25/08/2021, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 67805716 código CRC= A6FF68CE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900